



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. Câmara R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,  
Centro, Sarzedo - Minas Gerais - CEP 32.450-000  
CNPJ: 02.306.182/0001-59  
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax: 3577-8000  
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

**CONTRATO Nº 15/2018 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE CÂMERAS DA CÂMARA DE SARZEDO, VINCULADO A CONTRATAÇÃO DIRETA 24/2018, PA 34/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.306.182/0001-04, com sede à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, n.º 199, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Wilson Ramos de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616**, localizada à Rua Minas Gerais, n.º 283 - Bairro Filadélfia, Betim/MG - CEP: 32.670-020, inscrita sob o CNPJ: 27.873.178/0001-01, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º 34/2018, ajustam e contratam o seguinte:

I - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE CÂMERAS DA CÂMARA DE SARZEDO**. (Conforme ordem de fornecimento em anexo), nas instalações do cliente, situadas na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG.

Ite m	Quant.	Especificação	Vr. Un.	Total
01	12	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
02	12	CÂMARA DIGITAL INFRA VERMELHO (TECVOZ)	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
03	01	MÃO DE OBRA DE CÂMERAS	R\$ 960,00	R\$ 960,00
04	02	FONTE PARA CÂMERAS SEGURANÇA	R\$ 157,00	R\$ 314,00
05	10	SENSOR IVP 5001 PET SHIELD	R\$ 55,00	R\$ 550,00
06	500 MT.	CABO COAXIAL PARA CÂMERAS	R\$ 0,96	R\$ 480,00
TOTAL:			R\$ 5.844,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)	

Parágrafo Único - A dotação Orçamentária utilizada pela Câmara Municipal de Sarzedo para pagamento da prestação de serviços do objeto contratado é:

**Dotação: 0102 0103101012.003 339039 - Ficha: 21**  
**0102 0103101012.003 339030 - Ficha: 17**

II - O preço ou contraprestação será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices IGP-M/F GV, sendo observado um período ate 31 de dezembro de 2018.



**Parágrafo Único - NÃO fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir a quantidade mencionada do objeto contratado, sendo adquirido apenas o NECESSÁRIO, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;**

III - A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo este ônus para todos os efeitos legais.

IV - O objeto da prestação dos serviços, ora avençados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

V - A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo, sendo ela uma não ativação do sistema ou uma quebra do equipamento intencionalmente.
- B) Paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços, lembrando que a contratada fará testes de conexão do sistema diariamente.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à contratada oficialmente.
- D) Falha atraso ou falta de atendimento por parte dos órgãos e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Queima dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

VI - A prestadora de serviços, pelo prazo do contrato até 31 de dezembro de 2018, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema de câmeras, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário de 8:15 às 16:45 de segunda à sexta-feira.

VII - A contratada não cobrará a taxa de deslocamento de veículo quando houver necessidade da presença de técnico especializado para constatação de eventuais defeitos que proceder.

VIII - O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento de câmeras.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. Câmara R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,  
Centro, Sarzedo - Minas Gerais - CEP 32.450-000  
CNPJ: 02.306.182/0001-59  
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax: 3577-8000  
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

IX - Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, sendo que para estes serviços não será cobrada taxa de deslocamento.

X - As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A contratada poderá sub-contratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou manutenção, desde que com consentimento da Contratante, ficando obrigado, neste caso, pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela contratada.

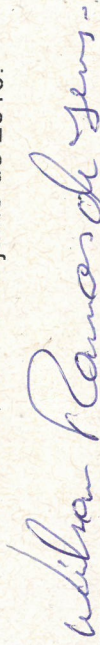
XI - O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo até 31 de dezembro 2018.

A) Na sua vigência, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

XII - As partes, em comum acordo, elegem o Foro comarca de Ibirité/MG, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Sarzedo, em 02 de julho de 2018.



WILSON RAMOS DE JESUS - PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - Contratante



RONALD RODRIGUES FERNANDES  
RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616 - Contratada

  
LEONARDO RABELO GOYAS - OAB-MG 106.565  
PROCURADOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

